**DECRETO Nº 4.085, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014.**

**REGULAMENTA O SISTEMA DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUZEBIO CALISTO VIECELI,** Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 1.732, de 20 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Entende-se por defesa civil, o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência, e ainda:

**I –** Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais;

**II –** Situação de Emergência;

**III –** Estado de Calamidade Pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

**Art. 2º** A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Pinheiro Preto, criada pela Lei nº 1.732, de 20 de dezembro de 2013, constitui-se no instrumento de articulação de esforços do Município com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de manter constante contato com Sistema Estadual de Defesa Civil.

**Art. 3º** A COMDEC ficará subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e seus membros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

**CAPÍTULO II**

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** As atividades de Defesa Civil no município de Pinheiro Preto serão organizados sob forma de sistema, o qual contará com um órgão central, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

**Art. 6º** A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, e terá a seguinte estrutura:

**I -** Presidência;

**II -** Secretaria;

**III -** Conselho Técnico;

**IV -** Conselho Comunitário.

**Art. 7º** A Presidência da COMDEC, composta por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, compete organizar todas as atividades da Comissão.

**Art. 8º** A Secretaria será dirigida por um Secretário designado pelo Presidente.  
  
**Art. 9º** O Conselho Técnico será composto por um representante da Secretaria Municipal da Saúde e Bem-Estar Social; um representante da Secretaria de Transportes e Obras, um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e um representante da Secretaria Municipal de Administração, competindo-lhe:

**I -** proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;

**II** - propor plano de trabalho;

**III -** participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

**IV -** coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;

**V -** atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

**Art. 10.** O Conselho Comunitário será composto, além dos membros que compõem o Conselho Técnico, de um representante da Câmara Municipal de Vereadores, um representante de Associação de Bairro, um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e um representante da Associação Comercial e Industrial.

**Art. 11.**  Ao Conselho Comunitário compete:

**I -** realizar ações conjuntas com todos os órgãos da COMDEC e a comunidade, que visem execução de medida de prevenção, prestação de socorro, assistência e recuperação dos danos causados ao município, além de outras ações relacionadas com a Defesa Civil nas situações de calamidade pública ou de emergência;

**II -** auxiliar o Presidente da COMDEC, sempre que por ele for convocado, para missões especiais;

**III -** propor planos de trabalho á sua área específica;

**IV -** atuar coordenadamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC;

**V -** participar das reuniões de trabalhos da COMDEC sempre que for convocado pelo Presidente;

**VI -** realizar campanhas de esclarecimento sobre a Defesa Civil junto com a comunidade.

### CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 12.** Situação de normalidade caracterizar-se-á pela ausência de eventos desastrosos ou de previsão de não ocorrência concreta desses eventos.

**Art. 13**. Situação de Anormalidade é assim considerada a situação de ocorrência de eventos desastrosos ou de iminentes possibilidades de que venham ocorrer.

**I - Fase de prevenção**

Nessa fase serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta, mobilização, etc., previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarão medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar e prevenir eventos desastrosos.

1. Para tratar de assuntos pertinentes a defesa civil a COMDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente, no mínimo uma vez a cada dois meses.
2. Poderão participar das reuniões, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração dessas pessoas, ou entidades e órgãos que as mesmas representem, nos assuntos de interesse comum.
3. Cada assunto de defesa civil apresentados à COMDEC é estudado por um relator, designado pelo Presidente, o qual apresentará o competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.
4. Os trabalhos do relator serão sempre escritos e terminam por um parecer técnico.
5. Qualquer membro pode apresentar questões a serem apreciadas, desde que sejam consideradas pelo Presidente como pertinentes.
6. A ata de cada reunião será firmada pelo Presidente, pelo Secretário e demais membros participantes.

**II - Fase de socorro**

Nessa fase desencadear-se-á as medidas operacionais, onde são estabelecidas atividades já previamente planejadas e que se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde.

* 1. **Situação de emergência**

É decretada pelo Prefeito Municipal quando existir a configuração de indícios que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

* 1. **Estado de calamidade pública**

É decretada pelo Prefeito Municipal quando um fenômeno anormal e adverso

afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

* + - ameaça à existência e/ou à integridade da população - elevado número de

mortos, feridos e/ou doentes;

* + - paralisação dos serviços públicos essenciais - luz, água, transporte, entre

outros;

* + - destruição de casas, hospitais;
    - falta de alimentos e/ou medicamentos;
    - paralisação de atividades econômicas - tanto no setor primário como

secundário e terciário.

**III - Fase assistencial**

Desencadear-se-á as medidas operacionais de:

1. Assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento a Flagelados, e
2. Reabilitação, caracterizada pelas atividades de descontaminação.

**IV - Fase de recuperação**

É a fase onde prevalecem as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar-se o moral social.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 14** Em situação de normalidade compete:

**I - AO PRESIDENTE DA COMDEC:**

1. Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
2. Representar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
3. Estabelecer contatos com os municípios vizinhos, em termos de defesa civil, a fim de solicitar ajuda e também fornecê-la em caso de necessidade;
   1. Solicitar orientação técnica aos Órgãos Estaduais;
   2. Aprovar o plano de defesa civil;
   3. Adotar as medidas atinentes à organização de defesa civil;
   4. Supervisionar todas as atividades de defesa civil no Município;
   5. Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no Município, na elaboração de planos emergenciais específicos ou gerais de defesa civil e para treinamento de pessoal em calamidades;
   6. Convocar e presidir a COMDEC;
   7. Determinar a COMDEC, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no município.

1. **- AO VICE-PRESIDENTE**
   1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
   2. Fiscalizar e apoiar a COMDEC no desenvolvimento dos trabalhos preventivos.

1. **- AO SECRETÁRIO** 
   1. Convocar os membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, quando determinado;
   2. Lavrar atas;
   3. Expedir atos administrativos;
   4. Redigir e receber correspondências;
   5. Organizar os trabalhos da COMDEC.

1. **– AO CONSELHO TÉCNICO**

1 - Proceder estudos e elaborar planos solicitados pela Presidência da COMDEC;

2 - Propor plano de trabalho;

3 - Participar das reuniões e dos trabalhos da COMDEC;

4 - Coordenar os Grupos de Trabalho no âmbito de sua área de atuação;

5 - Atuar harmonicamente com os demais órgãos integrantes da estrutura organizacional da COMDEC.

6 - Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;

7 - Divulgar o telefone da Defesa Civil à população;

8 - Comunicar o público em geral objetivando o desenvolvimento de programas educativos;

9 - Divulgar a defesa civil nas escolas;

10 - Cadastrar recursos;

11 - Elaborar planos de segurança levando-se em conta a área sujeita a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios, o trânsito, as estradas, as comunicações e os transportes;

12 - cadastrar pessoas físicas e jurídicas, que possam auxiliar em situação de Emergência.

**Art. 15.** Em situação de anormalidade compete ao conselho técnico e ao conselho comunitário, além das demais competências previstas neste regimento:

1 - Desencadear o plano adequado à ocorrência;

2 - Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;

3 - Utilizar os meios de comunicação para acalmar a população;

4 - Propor ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

5 - Elaborar relatório parcial e final;

6 - Evacuação de áreas onde haja indícios de sinistros;

7 - Cadastrar os locais de estocagem;

8 - Estimativas de capacidade de estoque (alimentos, agasalhos, etc.);

9 - Previsão de necessidades em recursos humanos e materiais;

10 - Definição de normas de funcionamento (sistema de estocagem, de controle, de distribuição, modelos de formulários, etc.);

11 - Definir as pessoas que coordenarão os locais de depósito e as atribuições que lhe são afetas;

12 - Manter em estoque, como reserva técnica, bobinas de lona plástica e alimentos (a bobina de lona plástica é muito bem empregada em caso de vendavais, quando é possível deixar as famílias flageladas junto aos seus patrimônios, não precisando serem levadas para abrigos públicos).;

13 - Cadastrar os locais de abrigos improvisados (escolas, igrejas, clubes, etc.). (Obs.: a escola é um local ideal tendo em vista haver uma estrutura adequada à situação, porém, prejudicada as aulas);

14 - Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;

15 - Previsão de necessidades de recursos humanos e materiais;

16 - Planejar normas de funcionamento;

17 - Estabelecer formulários para o cadastramento;

18 - Prever uma possível instalação de abrigos de emergência onde haverá necessidade de estudos mais detalhados (nesses casos prever barracas, geradores de energia, lona plástica, cozinha de campanha, bivaques e depósito de água).

19 - Apresentar à Comissão a possibilidade de epidemias e outras que possam ocorrer no município;

20 - Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas na área de saúde;

21 - Cadastrar o pessoal médico, paramédico, ambulâncias, etc.;

22 - Fazer vistorias em lugares que oferecem perigo;

23 - Manter controle sobre o nível dos riscos e sobre previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;

24 - Estabelecer o sistema de alerta;

25 – Levantar hipótese de ocorrências calamitosas decorrentes do desequilíbrio biológico (animal ou vegetal);

26 - Cadastramento dos meios de transportes, aéreo, rodoviário e aquático, oficiais ou não, a serem utilizados em caso de emergência;

27 - Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distâncias dos centros populacionais mais próximos;

28 - Levantar locais para pouso e decolagem de aeronaves, principalmente helicópteros;

29 - Prever meios de transportes para evacuação de área sinistra, locomoção do pessoal da Defesa Civil empenhados, alocação de gêneros alimentícios básicos, agasalhos e medicamentos aos flagelados;

30- Estimar necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros;

31 - Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o município ficou isolado e, no caso quais alternativas foram tomadas.

32 - Organizar e treinar equipes para colocar nas áreas de assistência social, recreação, materno-infantil;

33 - Instruir para as atividades de reconhecimento, triagem e remessa de donativos;

34 - Elaborar plano de chamada;

35 - Isolamento da área;

36 - Salvamento;

37 - Combate a incêndios;

38 - Proteção à vida e ao patrimônio;

39 - Resgate e evacuação de flagelados.

40 - Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas; 2) 42 41 - Recepção, triagem, assistência e amparo às famílias;

42 - Apresentar relatórios parciais e final.

**Art. 16.** Em situação de anormalidade compete ao PRESIDENTE DA COMDEC:

**I -** Comunicar ao órgão Estadual de Defesa Civil a ocorrência do fato, no mais curto espaço de tempo, informando a extensão do evento desastroso e das condições do Município em atender à população;

**II -** Solicitar, quando necessário, a abertura de crédito extraordinário destinado a cobrir despesas com a emergência;

**III -** Solicitar auxílio, utilizando-se do Sistema Estadual de Defesa Civil, após verificada a impossibilidade do município de manter a situação sob controle;

**IV -** Solicitar a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

**V-** Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;

**VI -** Prestar contas à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil ou ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com a origem dos recursos recebidos e o que for acordado em convênios, utilizando-se os elementos contábeis da Prefeitura;

**VII** - Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;

**VIII -** Supervisionar todas as atividades de defesa civil no município;

**IX -** Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;

**X -**  Encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório Avaliação de Danos.

**Parágrafo único.** AO SECRETÁRIO caberá desencadear as tarefas que lhe forem impostas.

**CAPITULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC entrosar-se-á com os órgãos da União, do Estado e entidades privadas localizadas no município, com os quais manterá estreita colaboração no desempenho de suas funções, em especial, quando ocorrerem Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

**Art. 18.** Será sempre em regime de colaboração, a atuação da COMDEC com os órgãos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal.

**Art. 19**. Toda atividade desenvolvida em prol da defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante prestado ao município, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

**Art. 20.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 02 de outubro 2014.

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL